



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 5.775, DE 9 DE MAIO DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a outorgar à **Associação de Moradores do Jardim Margarida**, concessão administrativa de uso, não remunerada, do imóvel municipal que especifica, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à Associação de Moradores do Jardim Margarida CNPJ/MF 54.787.593/0001-07, declarada de utilidade pública, sem fins lucrativos pela Lei nº 5.641, de 31 de maio de 2004, com sede na Av. Celeste, 612, Bairro Jardim Margarida, neste Município, por 10 (dez) anos, independentemente de concorrência, tendo em vista a finalidade eminentemente social, revestindo-se de amplo interesse público, concessão administrativa de uso, não remunerada, do prédio pertencente à Municipalidade situado na Rua Fátima, nº 76, no Bairro Jardim Margarida, neste Município, para instalação do Centro de Educação Infantil Comunitário – CEIC “Sonho de Criança”, para atendimento às crianças na faixa etária de um a cinco anos e onze meses, na modalidade creche – regime integral.

**Art. 2º** O prédio a que se refere o artigo 1º desta lei, com área de 285,00m<sup>2</sup>, implantado em terreno de 1.571,68m<sup>2</sup>, conforme caracterizado nas Plantas anexas nºs. PB/165-01/08, PB/165-02/08 e PB/165-07/08 do arquivo da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, que ficam fazendo parte integrante desta lei, construído especificamente para fins escolares, com instalações apropriadas ao atendimento de crianças em idade pré escolar, contém: cozinha, despensa, área de serviço, pátio coberto, berçário com fraldário e solário, 3 (três) salas para atividades, sala administrativa e sanitários.

**Art. 3º** Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura por ocasião do respectivo instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais fica a concessionária obrigada a:

**I** – servir-se do imóvel para uso compatível com sua natureza e de acordo com a finalidade prevista no artigo 1º desta lei;

**II** – não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento à Prefeitura de qualquer turbação de posse que se verificar;

**III** – trazer o imóvel em boas condições de higiene e limpeza, zelando por sua conservação, a fim de restituí-lo, finda a concessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações de uso regular;



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 5.775/2005 – FLS. 02

IV – não ceder ou emprestar o imóvel a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da Prefeitura;

V – responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços e trabalhos que executar no imóvel;

VI – arcar com as despesas decorrentes das serventias de água, luz, gás e telefone e outros incidentes sobre o imóvel atividades nele desenvolvidas;

VII – atender às requisições da concedente, previamente comunicadas, quanto à utilização do imóvel.

**Art. 4º** A Prefeitura não será responsável, inclusive perante a terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução de serviços e trabalhos a cargo da concessionária.

**Art. 5º** A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão.

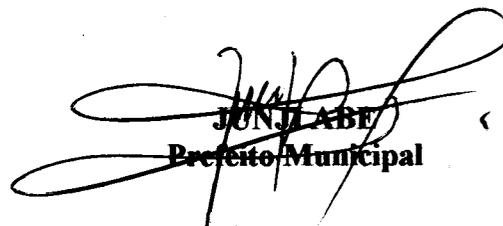
**Art. 6º** A extinção da Associação, a alteração do destino do imóvel, a inobservância das condições estatuídas nesta lei, ou nas cláusulas do contrato de concessão, implicará a automática rescisão da concessão, revertendo o imóvel ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio eventuais benfeitorias realizadas, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo uma vez findo o prazo da concessão.

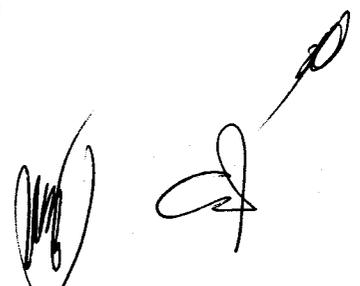
**Art. 7º** A concessionária se responsabilizará pelas despesas que se originarem do seguro contra incêndio, a ser feito para acobertamento do imóvel cedido, junto à Companhia de sua livre escolha.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 9 de maio de 2005, 444º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

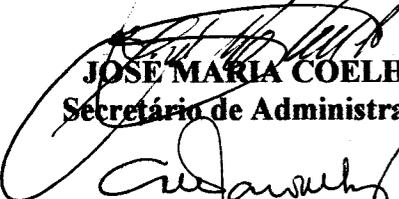
  
JUNJABE  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

**LEI Nº 5.775/2005 – FLS. 03**

  
**JOSE MARIA COELHO**  
Secretário de Administração

  
**ELEN MARIA DE O. VALENTE CARVALHO**  
Secretária de Assuntos Jurídicos

  
**MARIA GENY BORGES AVILA HORLE**  
Secretária Municipal de Educação

  
**AROLDO DA COSTA SARAIVA**  
Secretário de Controle e Estratégias

Registrada na Secretaria de Administração – Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 9 de maio de 2005.

SMA/ale

